CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CEITO EM	/	/ 2021	ATA
PROVADO EM	/	/ 2021	
EJEITADO EM	/	/ 2021	
QUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 266 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 9829/2021

EM 10/11/21

"DISPÕE SOBRE VIDEOCHAMADAS ENTRE PACIENTES INTERNADOS EM UNIDADES DE SAÚDE IMPOSSIBILITADOS DE RECEBER VISITAS E SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em unidades de saúde, impossibilitados de receber visitas e seus familiares, no âmbito do município do Rio Grande.

Art. 2º As unidades de saúde do município do Rio Grande, proporcionarão, no mínimo, 1 (uma) videochamada a cada dois dias, aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos e unidades de terapia intensiva.

§ 1º A realização das videochamadas deverá ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente;

§ 2º Eventual contraindicação das videochamadas, por parte do profissional de saúde responsável, deverá ser justificada e anotada no prontuário.

§ 3º As videochamadas serão realizadas respeitando-se os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados.

Art. 3º O serviço de saúde zelará pela confidencialidade dos dados e das imagens produzidas durante a videochamada, devendo exigir do paciente (se possível), dos familiares e dos profissionais de saúde em termo de responsabilidade, vedada a divulgação de imagens por qualquer meio que possa expor pacientes ou a unidade de saúde.

Art. 4º As unidades de saúde serão responsáveis pela operacionalização e pelo apoio logístico para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, afim de possibilitar a sua devida execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação

Justificativa: Diante da pandemia que ainda vivemos, um grande drama é estabelecido em diversas famílias que se encontram impossibilitadas de ter contato com seus entes internados, em razão das medidas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Viabilizar a comunicação entre os familiares e os pacientes internados, por meio de videochamadas, ameniza os efeitos causados pela internação em pacientes, além de tranquilizar os familiares que buscam informações. A prática já é adotada em muitas unidades de saúde, desta forma, esta Lei assegurará esta medida a todos os pacientes. O período estabelecido nesta Lei, 1 vez a cada dois dias, é sugerido no intuito de não atrapalhar a rotina diária dos profissionais de saúde, o que ocorreria caso as videochamadas fossem realizadas diariamente. A medida sugerida nesta proposição trará muitos benefícios aos pacientes, além de humanizar o sistema público de saúde, aproximando pacientes em isolamento de seus familiares.

Professora Diacuiara

Vereadora do MDB

VISTO

Presidente